

PROJETO DE LEI Nº 134-04/2016

Autoriza os Procuradores do Município de Lajeado a desistirem de ações de execução e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Procuradores do Município de Lajeado poderão, desde que autorizados pelo Procurador-Geral do Município, desistir de ações de execução fiscal, sem a renúncia do crédito, e requerer a respectiva extinção:

I - nos processos movidos contra massas falidas em que não foram encontrados bens para serem arrecadados, ou em que os bens arrecadados tenham sido insuficientes para as despesas do processo ou para o pagamento dos créditos preferenciais, desde que não mais seja possível o direcionamento eficaz contra os responsáveis tributários;

II - nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens sobre os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis;

III – nos processos movidos contra pessoa física ou jurídica, que tramitem há mais de 5 (cinco) anos sem que tenha havido causa suspensiva ou interruptiva da prescrição no período e nos quais não tenham sido encontrados bens passíveis de penhora ou de arresto.

§ 1º - A autorização contida no “*caput*” deste artigo, é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado a prescrição do crédito tributário.

§ 2º - Na hipótese do inciso I deste artigo, obrigatoriamente nos autos do processo falimentar, deverá ser noticiado o valor do crédito fiscal exequendo para fins de viabilizar eventual futuro pagamento.

Art. 2º Os créditos exigidos nos processos extintos com apoio na autorização contida no art. 1º desta Lei, serão reclassificados em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa.

Art. 3º Os Procuradores do Município de Lajeado poderão, desde que autorizados pelo Procurador-Geral do Município, requerer a extinção de execução fiscal, nos processos em que tenha ocorrido a prescrição do crédito tributário.

§ 1º - A autorização contida no “*caput*” deste artigo, é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado a prescrição do crédito tributário.

§ 2º - Os créditos exigidos nos processos extintos com apoio na autorização contida no “*caput*” deste artigo, serão baixados e excluídos do sistema de controle da dívida ativa do Município.

Art. 4º Os Procuradores do Município de Lajeado poderão, desde que autorizados pelo Procurador-Geral do Município, não ajuizar execuções fiscais em relação a créditos fiscais e devedores que estejam enquadrados nas hipóteses previstas nos dispositivos anteriores, obedecendo-se, conforme o caso, ao disposto no art. 2º ou no § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º Fica dispensada a verba honorária e reembolso de custas eventualmente exigíveis nos processos extintos com fundamento nesta Lei.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores já recolhidos a qualquer título.

Art. 7º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos processos de execução de créditos de natureza não tributária.

Art. 8º O Procurador-Geral do Município baixará as normas que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 134-04/2016

Lajeado, 14 de junho de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a através dos Procuradores do Município de Lajeado a desistirem de ações de execução e dá outras providências.

Através da aprovação deste Projeto de Lei, que autorizará os Procuradores do Município de Lajeado possam requerer a extinção das execuções fiscais as quais não é mais possível, comprovadamente, reaver o crédito tributário, também conhecido como “crédito podre”.

A prática de anos do setor de Execuções Fiscais demonstraram que determinadas dívidas, em certas situações e contra determinados indivíduos acabam por gerar execuções fadadas ao insucesso, cujo prosseguimento não só é inútil, bem como prejudicial as demais demandas. Além disso, acabam por aumentar a despesa da Procuradoria do Município em custas e despesas processuais que não são reembolsadas.

Nesse sentido, o objetivo do Projeto de Lei é fulminar aquelas execuções insolúveis, desobstruindo o Poder Judiciário e autorizando que o foco da execução permaneça naquelas dívidas que podem efetivamente ser cobradas.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo Sr
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.